



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## **LEI Nº. 2.938, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, por perda do objeto, uma área de terras medindo 2,00 (dois) alqueires, ou seja, 48.400 m<sup>2</sup>, da 2ª Secção, da 5ª Parte, da Gleba Margem Esquerda do Rio Pirapó, ao município de Jardim Olinda, Estado do Paraná.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por perda do objeto, ao MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1000, Centro, Município de Jardim Olinda, Estado do Paraná, CEP: 87.690-000, nos termos do art. 17, I, “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, uma área de terras medindo 2,00 (dois) alqueires, ou seja, 48.400 m<sup>2</sup>, da 2ª Secção, da 5ª Parte, da Gleba Margem Esquerda do Rio Pirapó, na Reserva Marcondes, situado no Distrito de Paranapoema, deste Município e Comarca de Nova Esperança, originária da Transcrição nº 7.917, do Registro de Imóveis de Mandaguari, com as seguintes divisas e confrontações:

“Partindo de um ponto situado a 262 metros da barra do Rio Pirapó com o Rio Paranapanema, onde foi colocado um marco de peroba, mede-se 220 metros em direção à vasante do Rio Paranapanema, onde acha-se colocado um marco semelhante aos outros; de peroba; deste ponto, em ângulo de 90° à linha marginal do Rio, mede-se 220 metros, confrontando com terras dos doadores, onde se acha cravado um marco de peroba, igual aos outros; deste ponto segue em ângulo, ainda em 90°, em linha reta e seca, paralela à marginal do referido Rio Paranapanema, mede-se 220 metros, confrontando ainda com terras dos doadores, até um marco de peroba idêntico aos outros, confrontando com terras dos mesmos doadores e, deste ponto, em ângulo de 90° mede-se 20 metros, até encontrar o marco inicial destas divisas.”

**Parágrafo único.** A área de que trata o *caput* deste artigo, recebida em doação pelo Município de Nova Esperança, por meio da Lei nº 74, de 30 de julho de 1.954, destinava-se à localização de uma balsa, ligando a Estrada Inglesa ao Estado de São Paulo.

**Art. 2º** A área doada está avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e destina-se única e exclusivamente a preservação ambiental e atividades a ela inerentes.

**Art. 3º** A área doada fica gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

**Art. 4º** Por ocasião da lavratura da escritura publica de doação, cujas despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às necessárias baixas de registro e patrimonial.

**Art. 6º** Revogam-se as Leis:

- I. 15, de 10 de fevereiro de 1953;
- II. 74, de 30 de julho de 1.954.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (2023).

*(Documento assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI  
**Prefeito Municipal**